

01-062

662

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0662/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0662/1998 DE 27/10/98

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM NUTRAN

E M E N T A:

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A CENTRAL ESCOLA BATISTA
- cei, e da outras providencias.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:41:41

00000016361-97



OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 12875/99 de 07/07/99

ARQUIVADO EM 19.7

CHEFE



132

Folha n.º	= 1 =	de pros.
n.º PL	- 662 -	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI
ÀS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E REFORMA	27 OUT 1998
Pol. Urb. e Terr. F. M. A.	
Saúde, Prom. Social e Trans.	
Educação e Cultura	
<i>Mutran</i>	
PRESIDENTE	

01 - PL
01-0662/1998

Declara de Utilidade Pública a Central Escola Batista - CEI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Será declarado de utilidade pública a Central Escola Batista - CEI, desde que requeira ao Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 27 OUT 1998 ★
- DT. 10 -

Sequem juntados nesta data dezenove documentos rubricados sob fls. = 2 = a = 20 = .
Em 06.11.98.


ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Folha n.º	= 2 =	de	pro.
n.º	PI-662	de	19 98
Câmara Municipal de São Paulo			
Oficial Leg. e Arq.			

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Central Escola Batista - CEI é uma entidade sem fins lucrativos, filosóficos ou partidários, com sede nesta capital, cujas atividades tem como objetivos assegurar a representação de defesa dos menos favorecidos.

Sua atenção tem reflexos bastante amplos, uma vez que não limitam-se a solução objetiva dos problemas que lhe chegam através dos moradores daquela região, mas atingem também os moradores de outras regiões que lhe procuram.

A declaração de utilidade pública pleiteada, tem justo merecimento atestado pelas importantes conquistas provenientes do trabalho desta benemérita entidade.

Para alcançar os legítimos propósitos da propositura, conto com o apoio dos nobres Pares.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB

IGREJA BATISTA CENTRAL EM VILA MARIA

"Alcançando vidas para a verdadeira vida - CRISTO"

Folha n.º 3 de pros.
n.º PL-662 de 19 98

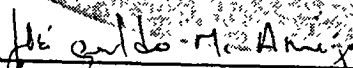
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, fatos e direitos que a Central Escola Batista - CEB, exerce a atividade no setor de Educação, atendendo ao menor carente continuamente desde o seu nascedouro; tendo seu registro arquivado no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas - SP sob nº 213764 em sessão de 08/05/97, sendo a mesma sucessora de Shekinah - Escola de Educação Infantil S/C Ltda, registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos sob nº 283358 em sessão de 31/05/94.

Sem mais nada a declarar no momento e para que esta produza seus efeitos legais, firmamos a presente.

São Paulo, 18 de Junho de 1998.


JOSE GERALDO MIRANDA DE ARAÚJO

OFICIAL DO REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUB. - VILA MARIA
Rua Profª Maria José Baroni Fernandes, 651 - São Paulo - Capital
Reconheço por semelhança a firma de: JOSE GERALDO MIRANDA DE ARAÚJO,
a qual confere com o padrão depositado em cartório.
36º SUB. - SÃO PAULO, 13 de agosto de 1998
Em testemunho da verdade.

Firma

ATENÇÃO: VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

0,691





FAMA - Assessoria Contábil e Fiscal

Gilson Fernandes Soares

CRC 91182

CPF 032.519.854-34

Aberturas e Encerramentos de Firmas - Escritas Fiscais - INPS

Contratos e Distratos - Imposto de Renda - Parcelamentos - Etc.

AVENIDA DR. BENEDITO ESTEVAM DOS SANTOS, 1135
CEP 02136-000

ALTO DE VILA MARIA

FONE: 683-1710
SÃO PAULO

Folha n.º = 4 = do proc.
n.º PL-662 de 19 98
ANA PAULA KARPITZ
Oficial Legislativo

ABERTURA

ENCERRAMENTO

ASSUNTOS FISCAIS

CONTRATOS

DISTRATOS

TRANSFERÊNCIAS

IMPOSTO DE RENDA

INPS

PARCELAMENTO

Eu, **GILSON FERNANDES SOARES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 8.962.518-3 e do CPF nº 032.519.854-34, com sede à Av. Dr. Benedito Estevam dos Santos, nº 1135 - Vila Maria Alta - São Paulo - SP., venho por meio desta e na melhor forma de estilo declarar a quem possa interessar e principalmente aos fins que se destina, que como contador da Central Escola Batista - CEI, os diretores da mesma, não recebem remuneração.

Sendo só a declarar no momento e para que esta produza seus efeitos legais, firmo a presente.

São Paulo, 18 de Junho de 1998.

Gilson Fernandes Soares
GILSON FERNANDES SOARES
Av. Dr. Benedito Estevam dos Santos, 1135
São Paulo - SP
Tel.: 683-1710
Tec. Cont. CRC/SP900218-2 - CPF 032.519.854-34

OFICIAL DO REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUB. - VILA MARIA
Rua Profª Maria José Barone Fernandes, 651 - São Paulo - Capital
Reconheço por semelhança a firma de: GILSON FERNANDES SOARES, a quem confere com o padrão depositado no cartório.
36º SUB. - SÃO PAULO, 18 de agosto de 1998.
Em testemunho da verdade.

ATENÇÃO: VALIDO SOMENTE COM BELO DE AUTENTICIDADE
0,89:

Firma





FAMA - Assessoria Contábil e Fiscal

Gilson Fernandes Soares

CRC 91182

CPF 032.519.854-34

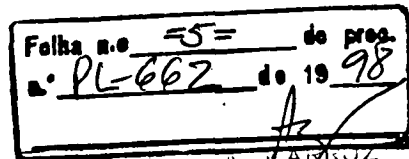
Aberturas e Encerramentos de Firmas - Escritas Fiscais - INPS

Contratos e Distratos - Imposto de Renda - Parcelamentos - Etc.

AVENIDA DR. BENEDITO ESTEVAM DOS SANTOS, 1135
CEP 02136-000

ALTO DE VILA MARIA

FONE: 683-1710
SÃO PAULO



ANA F. L. A. R. ROZ
Oficial Legislativo

ABERTURA

ENCERRAMENTO

ASSUNTOS FISCAIS

CONTRATOS

DISTRATOS

TRANSFERÊNCIAS

IMPOSTO DE RENDA

INPS

PARCELAMENTO

Eu, **GILSON FERNANDES SOARES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 8.962.518-3 e do CPF nº 032.519.854-34, com sede à Av. Dr. Benedito Estevam dos Santos, nº 1135 - Vila Maria Alta - São Paulo - SP., venho por meio desta e na melhor forma de estilo declarar a quem possa interessar e principalmente aos fins que se destina, que como contador da Central Escola Batista - CEI, os diretores da mesma, não recebem remuneração.

Sendo só a declarar no momento e para que esta produza seus efeitos legais, firmo a presente.

São Paulo, 18 de Junho de 1998.

Gilson Fernandes Soares
GILSON FERNANDES SOARES

Av. Dr. Benedito Estevam dos Santos, 1135
São Paulo - SP Tel.: 683-1710
Tec. Cont. CRC 91182/0-2 - CPF 032.519.854-34

OFICIAL DO REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUB. - VILA MARIA
Rua Profª Maria José Barone Fernandes, 651 - São Paulo - Capital
Reconheço por semelhança a firma de: **GILSON FERNANDES SOARES**, a quem confere com o padrão depositado em cartório.
36º SUB. - SÃO PAULO, 13 de agosto de 1998.
Em testemunho da verdade.

ATENÇÃO: VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
0,89: 11111 11111 11111 11111 11111 11111 11111 11111 11111 11111



ITEM 5

DECLARAÇÃO

Nós, a seguir, abaixo assinado, declaramos que
a Central Escola Batista - CEI é uma entidade de
reconhecida idoneidade

NOME	RG	ASSINATURA
Eliana M. dos Santos Araújo R. Diamantina, 920 - Vila Maria	16.436.925-9	Eliana
Edileine Montine Faria R. Martinides, 60 - Vila Maria	22.768.143-5	Edileine
maria maria de mello Sabino R. da Cavallada, 565 Vila Sabino	14.411.414-5	maria maria
Marlene da Oliveira Lopes Franco Rua - N.º 1 de Silva, 62 - V. Guilhermino	9352.192	Marlene
Maria Emilia Antunes Oliveira Rua. União, s/nº - V. Medeiros	13.002.791	Maria Emilia
Marileide Santos Miranda Rua. Antonio Goncalves 566	14.591.759	Marileide
José Ferreira Santos RUA MIGUEL MESQUITA 40	2.559.889	José
Alfonso A. Romera Rua Diamantina, 783	12714147-9	Alfonso
JOÃO CARLOS CORRÊA RUA MARIA LUCINDA 193 AP. 103	13.143.125-0	João Carlos
MANOEL MASSIAS R. SILVA R. FORTALEZA NOGUEIRA - 18 - V. P. P. P.	12.714.032	Manoel
MANOEL MASSIAS R. SILVA CURUPAITINS - SP	22.816.310-9	Manoel
MANOEL MASSIAS R. SILVA Vila Lúcia Ferreira	13.002.019-9	Manoel
Viviana Santos, 47 - V. Medeiros		

ITEM 5

Folha n.º = 7 = do proc.
n.º PL-662 de 19 98
ANA PAULA
Oficial Legislativo

NOME	RG	ASSINATURA
Abel Guimarães Basto	20.595.510-1	Abel Guimarães Basto
R. Dom João Felipe de Orleans 290.		
JOSÉ EMÍLIO SABINO FILHO		
R. RIBEIRÃO PRETO 777	8.083.322	José Emílio Sabino Filho
GUARULHOS - SP 07161.235		
Samuel Martins Farias	19772931	Samuel Martins Farias
R. Diamantina 1018 c/04	Vila Maria	
Jna. Lucrecia de Miranda	99.5360-8	Jna. Lucrecia de Miranda
Rua Amambau 221A	02115-000	
GILSON DIAS FERNANDES	22510721-3	Gilson Dias Fernandes
R. Diamantina 1036-B	02117-081	
José Ferreira de Franco	RG 4.303.2745	José Ferreira de Franco
Rua Celso Fernando da Pimenta 125		
ELISEVALDO EMÍLIO SABINO	RG. 14004435.1	Elisevaldo Emílio Sabino
R. DA CAVANHA 565. V-SABRINA		
Silviana Fabre Correa	10.668.064	Silviana Fabre Correa
R. Maria Luísa 193 PTO 103		
V. Zanardi - Guarulhos		
Maria Joana de S. Silva	RG. 19328-319	Maria Joana de S. Silva
R. Fortaleza Nogueira n.º 18		
Guarulhos - Taboão		
Eliziane H. de Lima	14.024.748	Eliziane H. de Lima
R. Mangueira, 399 Ap. 61		
V. Maria - S. Paulo.		
Edias E. de Lima	10625.028	Edias E. de Lima
R. Mangueira, 399- AP 61.		
V. Maria		
MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	15.370.164	Marcos Ferreira dos Santos
TRAV. VICINHO 49. V. Medel		
R. OS		

IGREJA BATISTA CENTRAL EM VILA MARIA

"Alcançando vidas para a verdadeira vida - CRISTO"

Folha n.º	= 8 =	de pros.
n.º	PL-662	de 19 98

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A Central Escola Batista - CEI, sediada à Rua Diamantina, nº 920 - Vila Maria - CEP 02117-001, nesta capital, vem respeitosamente solicitar da Vossa Excelência o reconhecimento de utilidade pública, no âmbito municipal.

Para tanto, anexa a este os necessários documentos, de conformidade com a lei nº 4.819 de 21 de Novembro de 1955, com alterações introduzidas pelas leis nº 6.947/66 e 9.618 de Julho de 1988.

São Paulo, 18 de Junho de 1998.


JOSE GERALDO MIRANDA DE ARAÚJO

1º Registro de Títulos e Documentos



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
DELLIO RODRIGUES CARDIAL



Bacharel em Direito e Oficial do Primeiro
Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado
de São Paulo, República Federativa do Brasil

Folha n.º = 9 = de pros.
n.º PL-667 de 19 98

Certifica

ANA PAULA CARDIAL
Oficial Leg. 1º Registro

e dá fé, a pedido da parte interessada, e em breve relatório que revendo em Cartório o Livro "A" número "21" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele, sob o número de ordem "26.575", e em data de "02 de março de 1.972", encontrou a inscrição, mediante o registro dos Atos Constitutivos (Estatuto Social) da entidade civil denominada "IGREJA BATISTA CENTRAL EM VILA MARIA", com sede e foro nesta capital do Estado de São Paulo. -CERTIFICA FINALMENTE que, os estatutos atualmente em vigor, foram registrados sob o número de ordem "176.696", do Livro "A", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de "31 de março de 1.994", tendo sido aprovados em Ata nº 001 - Ata da Sessão Regular, realizada em 03/02/1.994:.-NADA MAIS FOI SOLICITADO. TODO O REFERIDO E VERDADE. São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias de Junho de 1.998, (mil novecentos e noventa e oito). Eu, **Lourivaldo de Oliveira Teixeira**, Escrevente Habilitado, digitei e assino:-

Eu, **Oséias Ferreira Nobre Filho**, Escrevente Autorizado, a subscrevo e assino:-

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Paulo - Capital
RECEBEMOS PELA PRESENTE CERTIDÃO
728 191 Neste valor incluem-se
os 27% devidos ao ESTADO, e os 20%
devidos à Carteira de Previdência do IPESP.
O Responsável



AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS FAZEM A MESMA
PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS (Código Civil, Arts. 137 e 138)



Nota: 7359

1

P:25782

RUA ROBERTO SIMONSEN, 106 - CEP 01017-903 - FONE: (011) 607-2071 - FAX: 606-5248 - SÃO PAULO - SP

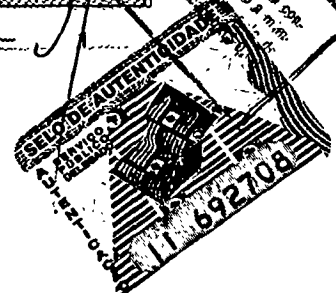
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

17705 - 1

Oficial do Reg. Civil das Pessoas Naturais do
 1.º Subdistrito - Vila Maria-Capão do
 BUA MARIA COSTA TIANOWSKA
 R. Prof.ª Maria José B. Fernandes, 655
 Oficial
 AUTENTICAÇÃO
 Este documento representa fielmente
 o original e a sua autenticidade é
 certificada.

17705-3

6.1.19
D. J.
C. J. J.

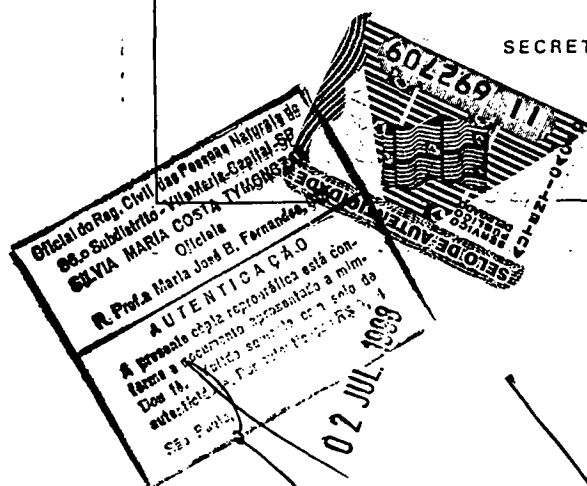


VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



ATA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA IGREJA BATISTA CENTRAL EM VILA MARIA



Ata de nº 022 - da Assembléia Extraordinária da Igreja Batista Central em Vila Maria sito à Rua Diamantina, 920 - Vila Maria/SP, realizada no dia hum de outubro de mil novecentos e noventa e cinco. Às 10:40 minutos foi declarada aberta a sessão.

O pastor e presidente José Geraldo Miranda de Araújo lê a passagem bíblica que se encontra em Atos 7, e assim se inicia a leitura do regimento interno dessa igreja feita pelo irmão Hiran Amorim Pimentel e a leitura do estatuto feita pelo irmão Manoel Messias Reis Silva. Fica assim:

Art. 01 -A IGREJA BATISTA CENTRAL EM VILA MARIA fundada em 20/12/69, com seu estatuto aprovado em assembléia extraordinária em 25/02/72 resolve criar seu regimento interno conforme o seu artigo 20 do seu estatuto.

Art. 02 -A IGREJA BATISTA CENTRAL EM VILA MARIA, doravante nesse regimento designado apenas por igreja, tem o seu templo como sede localizado à Rua Diamantina, 920 - Vila Maria/SP - Capital.

Art. 03 -A IGREJA poderá fundar e manter escolas, seminários, serviço social e outras instituições, que concorram para a formação moral e religiosa do cidadão, as quais serão regidas por estatutos próprios que não poderão contrariar os princípios desse regimento.

Parágrafo 1º - Nas diretorias das entidades filiadas à Igreja devem tomar parte no mínimo dois membros da diretoria da mesma, aprovados em assembléia.

Parágrafo 2º - Pessoas excluídas do rol de membros da Igreja, não poderão fazer parte das diretorias das entidades filiadas à mesma.

Parágrafo 3º - Apenas os membros da Igreja indicados em assembléia, para fazer parte da diretoria das entidades formadas poderão participar das reuniões desta, exceto, se convidados pela diretoria da entidade constituída.

Do Pastorado:

Art. 04 -O pastor receberá pelo exercício do ministério conforme parágrafo 3º do artigo 16 do estatuto. Parágrafo Único - A remuneração pastoral será fixada pela Igreja mediante parecer da diretoria e aprovação da Igreja na assembléia de aprovação do orçamento.

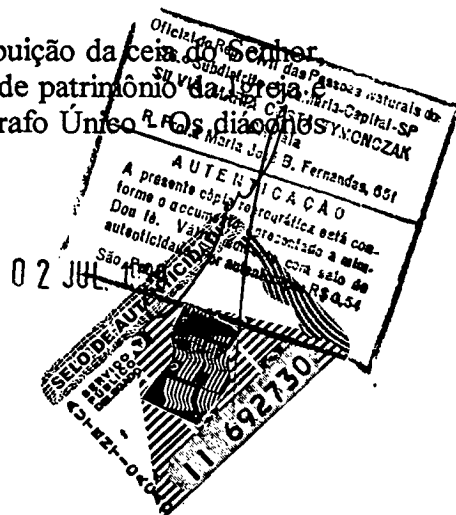
Art. 05 -A ocupação do púlpito, a celebração da ceia do Senhor, os batismos e outros cerimoniais são prerrogativas do pastor ou do substituto imediato ou outros à quem o Pastor convidar, notificando preliminarmente a Igreja.

Art. 06 -Vagando o cargo de pastor, a Igreja nomeará uma comissão mínima de três membros regulares denominados " Comissão de Sucessão Pastoral", que estudará o assunto, fará consultas, apresentará parecer de indicações à diretoria e conforme parecer favorável da mesma levarão à votação em assembléia extraordinária.

Do Diaconato:

Art. 07 -É de competência dos diáconos auxiliar na distribuição da ceia do Senhor nas dificuldades financeiras, nos cultos, acessar o departamento de patrimônio da igreja e atentar para a necessidade de todos os membros da mesma. Parágrafo Único - Os diáconos

Formulário de registro com campos para: Folha n.º, de, de, e data. Assinatura de ANA PAULA K. RRUZ, Oficial Legislativo.



Cópia de Deion

deverão eleger anualmente um decano que presidirá as reuniões do corpo diaconal e orientará o trabalho do Grupo.

Dos Departamentos:

Art. 08 -Para consecução de seus fins, à igreja poderá constituir departamentos e dela subordinados, e que lhe prestarão relatórios de suas atividades em assembléia. Parágrafo Único - Nenhum departamento terá tesouraria própria, mas todo movimento financeiro será centralizado na tesouraria da Igreja, que suprirá as necessidades de todos os trabalhos, através de verbas orçadas e aprovadas pelas assembléias, de acordo com a disponibilidade de caixa.

Art. 09 -Os locais e horários para o funcionamento dos departamentos serão determinados pelos mesmos, levando ao conhecimento da Diretoria da Igreja para aprovação.

Planejamento:

Art. 10 -O departamento de planejamento deverá apresentar anualmente, ou caso necessário, em períodos menores, o cronograma das metas da Igreja. Parágrafo Único - O cronograma de metas da Igreja deve compreender as metas estabelecidas por cada departamento.

Patrimônio:

Art. 11 -A Igreja poderá permitir a utilização das suas dependências por outras entidades obedecendo as seguintes condições:

- autorização prévia da diretoria, e na falta desta, do departamento competente;
- realização de atividades dentro dos princípios bíblicos e estatutários.

Art. 12 -Os bens móveis pertencentes a Igreja só poderão ser retirados das dependências da mesma, com autorização do departamento de patrimônio.

Art. 13 -Este regimento interno não poderá contrariar o estatuto da Igreja, e em caso de dúvida ou dupla interpretação, prevalece a interpretação estatutária.

Art. 14 -Esse regimento assim como o estatuto, poderá ser atualizado, ampliado ou ter partes suprimidas, a qualquer tempo conforme necessidades da igreja, ou entidades filiadas, obedecendo os critérios estatutários.

Art. 15 -É dever dos membros da igreja o pleno conhecimento do seu estatuto e do seu regimento interno, sendo dever de sua liderança, a divulgação dos mesmos entre os membros.

Foi lido todo o regimento e a palavra passada ao irmão José Geraldo Miranda de Araújo, que pede à Igreja o apoio e a aprovação do regimento e a mesma apoio e aprova.

Sem mais nada a ser tratado. Eu Marileide Nascimento Santos Miranda, lavrei a presente ata que será por mim e pelo presidente assinada.

Presidente: _____

Secretária: _____

36º SUB.- SÃO PAULO - R. Prof. Mº José Barone Fernandes, 651

02 JUL. 1998

Colaboração Deion



ANNA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
São Paulo - Capital
RUA ROBERTO SIMONSEN, 106 - FONE: 607-2071
Oficial Bel. CARLOS ALBERTO AULICINO

Apresentado hoje, protocolado e Registrado sob
Número **213763** do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas. Anotado sob o Nº **183 909**

São Paulo **08 MA 1971**

UIZ FELIPE RANGEL AULICINO
Substituto
MARIO DA CUNHA RANGEL FILHO - JOSE E. C. PAULA JR.
OSÉIAS FERREIRA NOBRE Fº - DANILO M. OLIVEIRA
- Escreventes Autorizados -

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

São Paulo + Capital

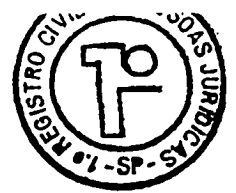
RECEBEMOS PELO PRESENTE REGISTRO

R\$ 8.447,00 Neste valor incluem-se os 27% devidos ao ESTADO e os 20% devidos à Carteira de Previdência do IPESP



☐ Responsável

ATA DE ORGANIZAÇÃO DA CENTRAL
ESCOLA BATISTA



Reunidos em assembléia extraordinária no dia 10/10/96, organiza-se a CENTRAL ESCOLA BATISTA-CEI, que será mantida pela Igreja Batista Central Em Vila Maria, proveniente da doação dos bens, móveis e utensílios da "Shekinah- Escola de Educação Infantil S/C Ltda.". A escola supra citada será uma filial da Igreja Batista Central Em Vila Maria e para tanto o presidente e os membros da diretoria da Igreja nomeiam a diretoria da mesma.

DIRETORA PEDAGÓGICA- Marlene de Oliveira Lopes França, maior, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Diva da Silva 62, Vila Guilherme, São Paulo, portadora do RG nº 9.252.192 e do CPF nº 007.923.508-55.

COORDENADORA PEDAGÓGICA- Maria Emília Santos de Oliveira, maior, brasileira, casada, residente e domiciliada à Travessa Vieira Souto 49, Vila Medeiros, São Paulo, portadora do RG nº 13.002.791 e do CPF nº 064.148.148-90.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVA- Mirtes Maria de Mello Sabino, maior, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua da Cavalcada 565, Vila Sabrina, São Paulo, portadora do RG nº 17.411.417 e do CPF nº 082.797.268-70.

A escola terá sua sede à Rua Diamantina 783, Vila Maria, CEP 02117-001, São Paulo.

Fica também deliberado que a Central Escola Batista poderá funcionar como creche mais pré-escola, ensino básico de 1º Grau e outros cursos que contribuem para a formação moral e profissional das pessoas. Observa-se também que o Regimento Interno desta escola não poderá contrariar os princípios estatutários da Igreja Batista Central Em Vila Maria e adequar-se as normas dos órgãos competentes aos quais viemos a nos relacionar.

Com uma palavra de oração é encerrada a reunião.

Assinam:

Presidente

por Guilherme A. Araújo
Pastor José Geraldo M. de Araújo

Secretária

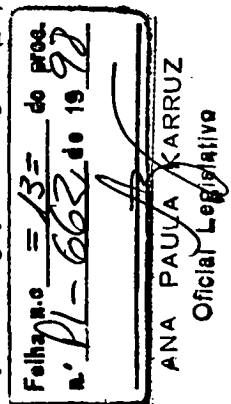
Mirtes Maria de Mello Sabino
Mirtes Maria de Mello Sabino

Diretoria Pedagógica

Marlene de Oliveira Lopes França
Marlene de Oliveira Lopes França

Coordenadora Pedagógica

Maria Emília Santos de Oliveira
Maria Emília Santos de Oliveira



Confirmação Deian

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 São Paulo - Capital
 RUA ROBERTO SIMONSEN, 106 - FONE: 607-2071
 Oficial Bel. CARLOS ALBERTO AULICINO

Apresentado hoje, protocolado e Registrado sob
 Número **213764** do Registro Civil das
 Pessoas Jurídicas. Anotado sob o Nº **213763**

São Paulo, **08 MAI 197**

LUIZ FELIPE RANGEL AULICINO
 Substituto
MARIO DA CUNHA RANGEL FILHO - JOSÉ E. C. PAULA JR.
OSÉIAS FERREIRA NOBRE Fº - DANILO M. OLIVEIRA
 - Escreventes Autorizados -

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 São Paulo - Capital
 RECEBEMOS PELO PRESENTE REGISTRO
 R\$ **8.444** Neste valor incluem-se
 os 27% devidos ao ESTADO e os 20%
 devidos à Carteira de Previdência do IPESP

O Responsável

Oficial do Reg. Civil das Pessoas Jurídicas 65
 30.º Subdistrito - Vila Santa Capital SP
SILVIA MARIA COSTA TYMONSZAK
 R. Prof. Maria José B. Fernandes, 800
 05012-000 - São Paulo - SP

SELO DE AUTENTICIDADE
 11 692723

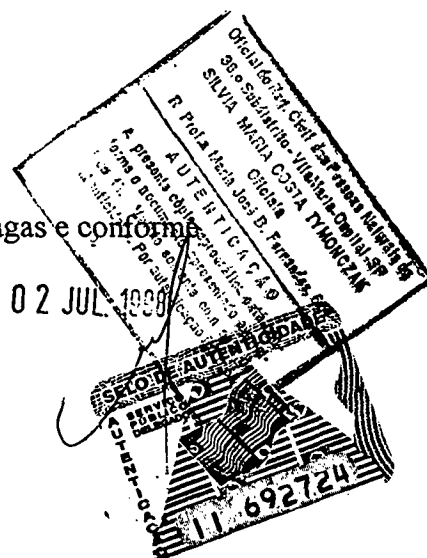
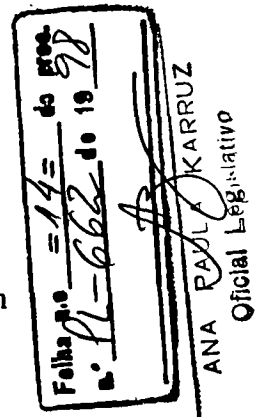
02 JUL 1998

REGIMENTO INTERNO DA CENTRAL ESCOLA BATISTA - CEI



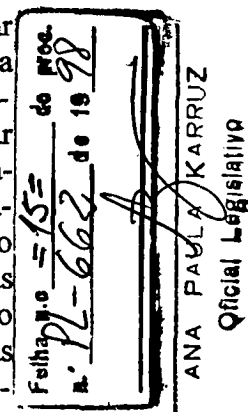
INTRODUÇÃO

- Art. 1º- O presente regimento interno da Central Escola Batista - CEI, visa normalizar a organização e o funcionamento da Pré-Escola, com vistas à manutenção da disciplina interna e do satisfatório desenvolvimento suas atividades.
- Art. 2º- O presente regimento interno deve ser observado pelos funcionários e pelos usuários (da CEI) e pelos prestadores de serviços.
- Art. 3º- São funcionários da CEI as pessoas admitidas de acordo com a CLT.
Parágrafo 1º - são usuários pessoas que fazem parte de outras unidades funcional da CEI.
Parágrafo 2º - são prestadores de serviços quaisquer outras pessoas que com a CEI tenham relação de parceria.
- Art. 4º A CEI é uma entidade sócio-educativa que tem por finalidade a formação educacional das pessoas podendo funcionar desde creche, pré-escola, ensino básico e outros cursos a fim, capacitando-as para a vida através do ensino e criação de ambientes e oportunidades adequadas ao aperfeiçoamento das Relações Sociais e criar condições para formar e efetivar a participação consciente de indivíduos, grupos comunidades e populações.
- Art. 5º Para alcançar seus objetivos, a CEI desenvolve suas atividades através de sua diretoria outras atividades administrativa, Pedagógica, Saúde, Social e Serviços Auxiliares. A diretoria da escola CEI será nomeada pelo presidente da Igreja Batista Central Em Vila Maria.
- Art. 6º A composição das turmas para o funcionamento da pré-escola será de período integral, meio período e período intermediário.
- Art. 7º A composição Jardim e Pré.
- Art. 8º A equipe pedagógica será formada por:
Diretoria Pedagógica
Coordenadora Pedagógica
Professoras
Auxiliar Administrativa
Auxiliar Limpeza
Cozinheira
- Art. 9º Da Admissão de Crianças
A admissão de crianças deverá obedecer o critério de vagas e conforme triagem da Assistente Administrativa.



Cópia para Deion

- a) **Diretor Pedagógico:** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais da Política Educacional de acordo com os órgãos competentes. Coordenar a utilização dos espaço físico da Entidade Escola no que diz respeito ao atendimento e a acomodação da demanda. Coordenar o funcionamento de turnos. Coordenar as distribuições de classes. Encaminhar na sua área de competência, recursos legais, processos, petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade fazendo saber à Diretoria da CEI. Apurar ou fazer apurar irregularidade no âmbito da Escola. Assinar conjuntamente com a Coordenadora Pedagógica documentos relativos a vida escolar. Liberar e conferir assim como assinar diplomas e certificados. Participar da elaboração do plano escolar e da formação da equipe escolar. Garantir a organização e a atualização do acervo, leis, decretos, portarias, comunidades e outros afins bem como a sua ampla divulgação para a Diretoria e a unidade escolar. Coordenar e acompanhar as atividades administrativas relativas a: Folha de frequência - Fluxo de documentos da vida escolar e funcional - Adoção de medidas emergenciais que visem o bem estar da escola em situações não prevista neste estatuto.

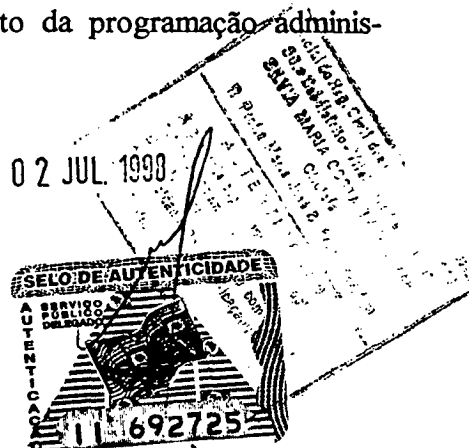


- b) **Coordenadora Pedagógica:** Integrar, articular as ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola de acordo com as diretrizes da política educacional. Participar e acessar no processo de elaboração do plano escolar conjuntamente com a Diretora Pedagógica e a equipe escolar. Coordenar e avaliar todas as propostas pedagógicas da escola. Coordenar e avaliar ininterruptamente o desempenho da equipe escolar e dos alunos. Garantir a continuidade para o processo de construção do conhecimento. Estimular, articular e avaliar os projetos da escola. Organizar e coordenar conjuntamente com Diretor Pedagógico e a equipe escolar as reuniões pedagógicas. Acompanhar e avaliar conjuntamente com a equipe docente o processo contínuo de avaliação das diferentes atividades e componentes curriculares. Identificar conjuntamente com a equipe escolar casos de educadores ou educando-os que apresente necessidades de atendimento ou treinamento diferenciado. Garantir os registros dos processos pedagógicos. Avaliar e deliberar conjuntamente com a Diretora Pedagógica casos omissos neste regimento no que diz respeito ao processo pedagógico.

- c) **Assist. Administrativo:**

01. Constitui-se em elemento de ligação entre as entidades o público e a diretoria.
02. Garantir a implantação e desenvolvimento da programação administrativa exigida pela diretoria da CEI.

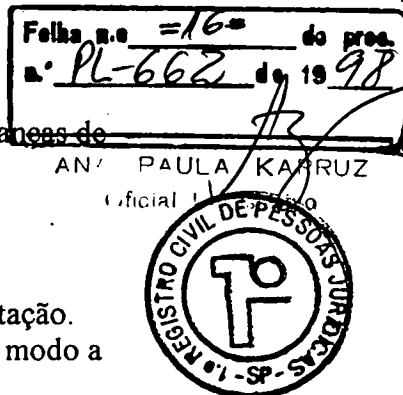
- 02 -



Copiado de

Compete a cozinheira:

- a) Cumprir o cardápio diário prescrito pela nutricionista para as crianças de creche.
- b) Obedecer os horários, rigorosamente.
- c) Conservar a higiene e asseio pessoal, bem como das instalações, equipamentos e utensílios da cozinha.
- d) Observar os cuidados de higiene e limpeza no preparo da alimentação.
- e) Observar, rigorosamente, o estado de sanidade dos alimentos de modo a evitar pôr risco a saúde das crianças.
- f) Controlar o gasto do material que lhe é entregue para uso semanal.



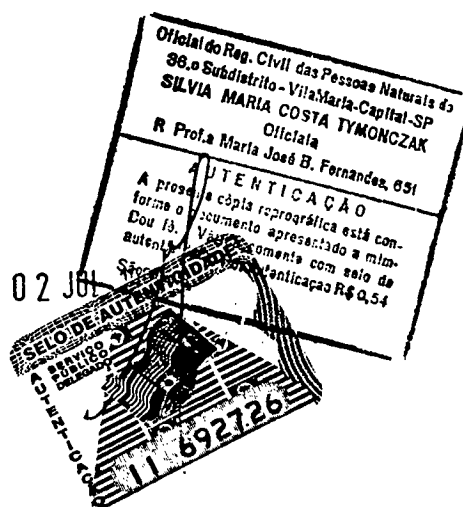
Compete a Auxiliar de Limpeza:

- a) Proceder a limpeza diária das instalações de modo a proporcionar ambiente seguro, limpo e confortável à criança e aos que trabalham na creche.
- b) Proceder a faxina geral da creche(semanal e mensal).
- c) Desempenhar outras tarefas que lhes foram atribuídas pela Administradora.
- d) Controlar o gasto do material que lhe é entregue para o uso.
- e) Lavar lençóis e toalhas e arrumar colchões.

Art. 11º Não será justificada mais que 2 faltas, atrasos ou saídas antecipadas por mês.

Das Disposições gerais: Aos funcionários cabe obedecer o presente regimento interno, acatar ordens recebidas, dar desempenho ao trabalho que lhe for designado, desenvolvendo sempre boa produtividade e zelar pelos bens sujeitos à sua guarda ou que lhe forem entregues para o desempenho do seu trabalho.

Art. 12º Os casos omissos neste regimento serão arbitrados pela diretoria da Igreja Batista Central em Vila Maria.

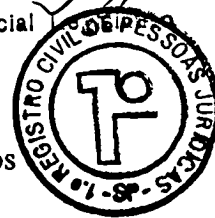


Cópia de
Deion

03. Indicar quem deve substituí-la em caso de anuências.
04. Especificar funções administrativa dentro da CEI.
05. Organizar os arquivos da CEI.
06. Receber as correspondências dando-lhes os devidos encaminhamentos.
07. Orientar os funcionários de serviços a fins sobre os seus deveres.
08. Proceder as despesas da CEI observando as previsões orçamentais.
09. Prestar contas das receitas e despesas efetuadas e registradas nos devidos livros a diretoria por ocasião das reuniões mensais ou bimestrais.
10. Autorizar ou cancelar matrículas de crianças levando ao conhecimento prévio da diretoria e coordenadora pedagógica.
11. Controlar o livro de ponto dos funcionários.
12. Orientar e supervisionar a limpeza geral da CEI.
13. Receber, atender e orientar pessoas que se dirijam a CEI.
14. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e sempre que julgar conveniente a sua intervenção.
15. Movimentar os recursos financeiros de acordo com o orçamento da CEI.
16. Assinar cheque conjuntamente com o presente e a direção pedagógica.
17. Secretariar e assinar as atas das reuniões da Diretoria.

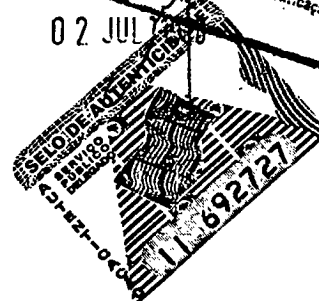
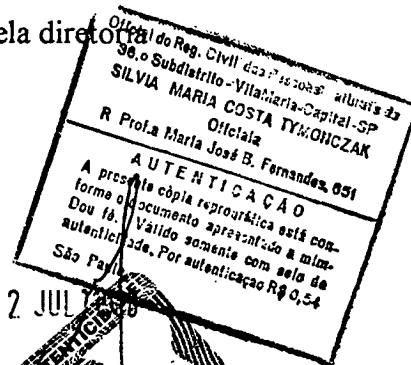
ANA PAULA MARROZ

Oficial



Dos Professores

01. Promover o desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade através da aplicação da meta dirigida, e técnicas da preparação e elaborada pela direção pedagógica.
02. Elaborar, executar e avaliar o programa mensal das atividades junto as crianças.
03. Orientar e supervisionar o trabalho dos auxiliares integrantes de suas classes ou grupo de trabalhos.
04. Prever o material necessário ao desenvolvimento das atividades de sua área e comunicar a coordenadora pedagógica e a assistente de administração.
05. Comunicar a coordenadora pedagógica problemas observados na conduta de crianças e auxiliares.
06. Procurar manter sempre ambiente agradável, calmo, limpo e higienizado do desenvolvimento de suas atividades com as crianças.
07. Participar quando convocadas das reuniões promovidas pela direção pedagógica ou administrativa.
08. Participar de todos os eventos promovidos pela CEI.



Dele

São Paulo, 10 de Outubro de 1996

Assinam:

Presidente

José Geraldo M. de Araújo
Pastor José Geraldo M. de Araújo

Secretária

Mirtes Maria de Mello Sabino
Mirtes Maria de Mello Sabino

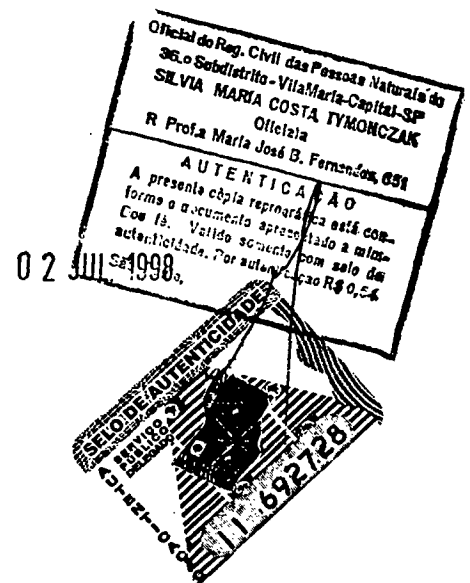


Diretoria Pedagógica

Marlene de Oliveira Lopes França
Marlene de Oliveira Lopes França

Coordenadora Pedagógica

Maria Emília Santos de Oliveira
Maria Emília Santos de Oliveira



Copied by Deion

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 São Paulo - Capital
 RUA ROBERTO SIMONSEN, 106 - FONE: 607-2071
 Oficial Br. CARLOS ALBERTO AULICINO

Apresentado hoje, protocolado e Registrado sob
 Número **213764** do Registro Civil das
 Pessoas Jurídicas. Anotado sob o Nº **213763**

São Paulo **08 MA 1997**

MARIO DA CUNHA RANGEL NETO - JOSÉ E. C. DA SILVA JR.
OSÉIAS FERREIRA NOBRE JR. - DANILLO M. OLIVEIRA
 - Escreventes Autorizados -

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 São Paulo - Capital
 RECEBEMOS PELO PRESENTE REGISTRO
 R\$ **8,44** Neste valor incluem-se
 os 27% devidos ao ESTADO e os 20%
 devidos à Carteira de Previdência do IPESP

O Responsável

27. 141 - 37/12/96 - natural do
 Estado - Via Maria-Capital-SP
MARIA COSTA TYHONCZAK
 Oficial
 Maria José D. Fernandes, 651

ATENTICO
 a cópia reproduzida está con-
 tida no documento apresentado a mim
 e não com o valor de
 R\$ 0,56

621269

de 28,80 m (vinte e oito metros e oitenta centímetros), com área remanescente de propriedade do Município; e, pelos fundos (linha reta 25), na extensão aproximada de 42,00 m (quarenta e dois metros), com o prédio n.º 368 da Rua Borges Lagoa, de propriedade de quem de direito. II — Área de propriedade de Francisco Giordano ou sucessores — assinalada em anexo na referida planta n.º P-10.975-B-1, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-A, de forma irregular, com mais ou menos 1.201,00 m² (um mil duzentos e um metros quadrados), confrontando, pela frente (linha P-A), na extensão aproximada de 42,00 m (quarenta e dois metros), com o leito da Rua Sena Madureira; pelo lado direito de quem da área olha para a citada rua (linha A-B), na extensão aproximada de 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros), com o imóvel n.º 300 da mesma via pública, de propriedade de Júlio Miranda; pelo lado esquerdo (linha E-F), na extensão aproximada de 27,15 m (vinte e sete metros e quinze centímetros), com o prédio n.º 244, de propriedade de Alfredo Silveira Melo; e, pelos fundos (linha quebrada B-C-D-E), na extensão aproximada de 43,05 m (quarenta e três metros e cinco centímetros), de propriedade de Francisco Giordano.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 9 de setembro de 1966, 413.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — Respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, Fernando Guedes de Moraes — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 9 de setembro de 1966. — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

LEI N.º 6.947, DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

Dá nova redação ao artigo 3.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de agosto de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 3.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955, parcialmente modificado pela Lei n.º 5.120, de 8 de março de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º — A declaração de utilidade pública, nos termos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Executivo".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 14 de setembro de 1966, 413.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — Respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, Fernando Guedes de Moraes — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches — O Secretário de Educação e Cultura, Valério Giuli — O Secretário de Higiene e Saúde, Fausto Carlos — O Secretário de Abastecimento, Elias Corrêa de Camargo — O Secretário de Serviços Municipais, Araripe Serpa — O Secretário de Bem Estar Social, Paulo Soares Cintra.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 14 de setembro de 1966. — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

LEI N.º 6.948, DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

Autoriza a celebração de convênio com os Poderes Judiciário e Executivo do Estado, para a utilização do trabalho, no serviço público municipal, dos condenados por sentença definitiva e transitada em julgado, considerados em fase de recuperação, e passíveis de aproveitamento imediato.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de agosto de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com os Poderes Executivo e Judiciário do Estado, para a utilização do trabalho, no serviço público municipal, dos condenados por sentença definitiva e transitada em julgado, considerados em fase de recuperação, e passíveis de aproveitamento imediato.

Parágrafo único — O trabalho a que se refere este artigo poderá ser realizado, interna ou externamente, no Município da Capital.

Art. 2.º — O convênio a ser celebrado tratará da regulamentação para a fiel execução da presente lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 14 de setembro de 1966, 413.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima —

L L I

Folha n.º = 20 = de pros.
n.º PL-662 de 19 98

ANA PAULA R. DE OLIVEIRA
Oficial Legislativo

11.295

26.11.92

LEI Nº 11.295, DE 26 DE NOVOEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 306/89, do Vereador GILBERTO BACHIONTE)

Altera a redação da alínea "a" do Artigo 19 da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei nº 6.915, de 24 de junho de 1966, também modificada pela Lei nº 7.211, de 19 de dezembro de 1968.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 1992, decretou e em promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Passa a ter a seguinte redação a alínea "a" do artigo 19 da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei nº 6.915, de 24 de junho de 1966, também modificada pela Lei nº 7.211, de 19 de dezembro de 1968.

"a) Que adquiriram personalidade jurídica há mais de um ano."

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 26 de novembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

ANILS ANTONIO KHAFI, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de novembro de 1992.

PEDRO BOKHOLTZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

27 11 92
1 2
10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 21

do processo n.º 662 de 19.98 de 09.11.98 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 09-11-98

Noemia S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

10/11/98
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/11/98 às 10:00 hs.

Ao Nobre Vereador

Perinetti
Perinetti

17 Sala da Comissão de Constituição e Justiça

SEGUem juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22e B#

Em 04.12

(a)



PUBLICADO EM

10/12/98
Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 227	do prog.
No 6627	do 13 de
O funcionário	

16 - PAR
16-1854/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0662/98

Trata-se de projeto lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Central Escola Batista - CEI, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819/55 e alterações posteriores.

Inicialmente, vamos analisar o que dispõe a Lei nº 4.819/55 ao elencar as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública. Segundo o art. 1º da já citada lei, as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração, fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município, para fins sociais, temporariamente e mediante acordo, os locais onde tenha suas atividades. Ao Executivo, em contrapartida, caberá, de acordo com suas possibilidades, e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

Do exposto é de se concluir que a lei não cria uma obrigação, ao contrário, faculta ao Executivo a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preenchem certos requisitos, a fim de possibilitar, caso seja de seu interesse, o auxílio dessas entidades.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se, no mérito, entender inconveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da já mencionada lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se, assim, o Executivo a incluir a entidade no cadastro das entidades habilitadas a receberem sua colaboração, desde que esta o requeira e comprove prévio cumprimento das condições previstas em lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei nº 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões

17 - RELCOM
17-0839/1998



Folha N.º 23	do proc.
N.º 0662	do 19
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, para adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º /98 AO PROJETO DE LEI N.º 0662/98.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Central Escola Batista - CEI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1.º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955, a Central Escola Batista - CEI, localizada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

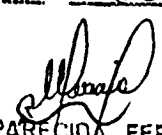
Sala da Comissão de Constituição e Justiça 01/12/98.

A Douta Comissão 65
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09/12/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Assessor Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 09/12/98 às 14:00 hs.


ROSaura APARECIDA FERRAIOLI
Assistente Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR MAURAD.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

09/12/98
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data 09/12/98, rubricado com
folha n.º 24 / 22/12/98 n.º 12



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1935/1998

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 662/98**

Trata-se de projeto de lei do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Central Escola Batista - CEI.

A Central Escola Batista - CEI é uma entidade sem fins lucrativos que presta valiosos serviços à comunidade, tendo por finalidade a formação educacional, capacitando as pessoas, através do ensino, para aperfeiçoamento das relações sociais, criando condições para a participação consciente de indivíduos, grupos e comunidades.

Com este projeto de lei, pretende o legislador dar o merecido reconhecimento a esta entidade, sem prejuízo do disposto na Lei 4819/55, que disciplina a matéria.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando o projeto, considerou-o justo e meritório. Portanto, seu parecer é favorável à aprovação deste Projeto de Lei na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em
16.12.98.

Ver. Aurélio Nomura
Presidente

Ver. Mohamed Mourad
Relator

17 - RELCOM
17-3217/1998

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 23/12/98

Rosauro
ROSAURA APARECIDA FERRAIO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 28/12/98 às _____ h.

Maria Antonieta
MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Paulo Frange
04 SEM 99
Ima
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE Justado nesta data papel para informacao
documento
leida a. 25/18/03/99 a) *10*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo n° 662 98 de 18/03/99 (a)

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

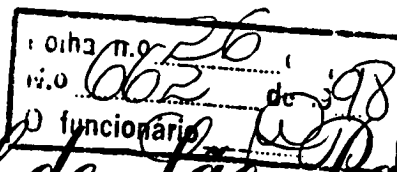
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

18, 03, 99
Ellis



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0234/1999



ob.º 062/98
1º funcionário

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 662/98.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran objetiva declarar de utilidade pública a Central Escola Batista - CEI, sediada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

A Justificativa que acompanha o projeto informa que a entidade não tem fins lucrativos e visa à formação educacional dos menos favorecidos, capacitando-os para participar da vida da comunidade.

Com relação ao mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que não há óbices à aprovação deste projeto.

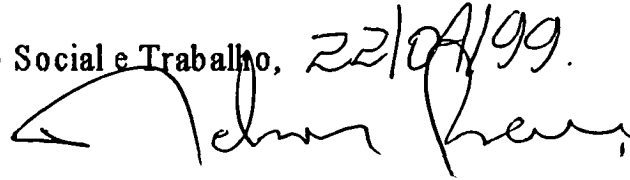
Entretanto, é preciso destacar, conforme já o fez a Comissão de Constituição e Justiça no Parecer de nº 1854/98 (fls. 22 do processo), que a legislação vigente sobre a matéria concede ao Poder Executivo a faculdade de reconhecer, ou não, a utilidade pública de sociedades, associações e fundações sediadas no Município, declarando-as como tal. Assim, mesmo que a entidade preencha todos os requisitos exigidos em lei, a Administração poderá não efetuar a declaração de utilidade pública, se entender inconveniente.

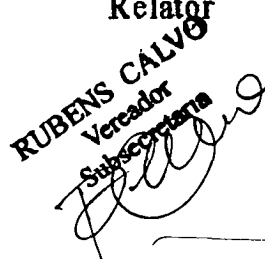
A aprovação do projeto em tela, porém, tornará obrigatória, por parte do Executivo, a declaração, desde que a entidade interessada preencha os requisitos da legislação vigente para tal.

Por essas razões, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da matéria, nos termos do parecer e do substitutivo apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça.

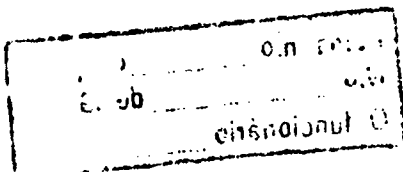
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 22/04/99.


PAULO FRANGE
Presidente


NELSON PROENÇA
Relator


RUBENS CALVO
Vereador
Subscritor

17 - RELCOM
17-7012/1999



A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 23/04/99

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 03/05/99 às 14:30 h,

Isabel
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ilustre Vereador *Reginaldo Colassurino*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/05/99

Isabel
Presidenta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 05/99 e folha de informação ***

Isabel
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0437/1999

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do proc.
n.º 662 de 1998
o funcionário *Isa*
ISAEL S. HANASHIRO
Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 662/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa declarar de utilidade pública, desde que requeira ao Executivo, a Central Escola Batista - CEI.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo adequando o projeto à Lei 4.819/55 - que dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública - e adaptando-o à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo acima citado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/05/99.

PUBLIQUE-SE EM

Presidente - *Wadih Mutran*

Relator - *Isa*

17 - RELCOM
17-2105/1999

Publicação de Matéria de
 Deliberação, Pareceres (n.ºs 22/23, 24, 26, 27)
 publicados no DOU de 11/06/99
 página(s) 112
 conforme art. 82, § 1º, do 121
 Conferido: *La*

A Leg. 3

Em, 11/06/99

La
 ISRAEL P. S. MINASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

11/06/99

13:25 *La*
 ON

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

23/06/99

La
 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

23/06/99

La
 KATHYA REGINA FERREIRA DE SOUZA
 Assistente Parlamentar

SEGUIE 28, juntado 5
 documento 5 e papel na informação
 publicado 5 sob folha 5 n.º 28 à 32
 Em 08/07/99 1

La



Folha n.º 28	do proc
N.º 662	de 19 98
O funcionário	K

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de junho de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0288/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 662/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Central Escola Batista - CEI.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 23 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 662/98). (VEREADOR WADIIH MUTRAN). Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Central Escola Batista – CEI, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, a Central Escola Batista – CEI, localizada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA Assistente Técnico de Direção I, padrão "QPA-13-D" a conferi. São Paulo, 23 de junho de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. DT.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

amm
amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.875 DE 07 DE Julho

DE 1999.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Central Escola Batista – CEI, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

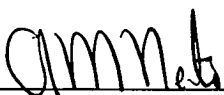
Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, a Central Escola Batista – CEI, localizada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 1999.

O Presidente,



amf.

Folha n.º	31	do proc
N.º	662	de 19 98
O funcionário	K	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de Junho de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 288/99 , de
, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
da Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 662/98 ,
o Vereador Wadlih Mutrán.

XXX

RECEBI EM:

02 / 07 / 99


CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA
RF 548.175.802
SGM - ATL III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº

#327

do processo nº 662 de 19 98 08, 07, 99 (a)

[Handwritten signature]

LEI Nº 12.875, 7 DE JULHO DE 1999

(Projeto de Lei nº 662/98, do Vereador Wadil Mutran - PPB)

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Central Escola Batista - CEI, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, a Central Escola Batista - CEI, localizada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de julho de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de julho de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09, 07, 1999

pagina 01 coluna 01

Conferido: *K*

28/6

dec

de

Anexo

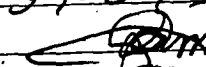
CÓD. 0553

Ao
DT.94 - Arquivo

Para as devidas providências.

08/07/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	# 32# fls.
Arquivo em	19-07-99
O Func.º	
MARIA GUMAUS Documentalista	

DATA DE RECEBIMENTO	DATA DE DEVOLUÇÃO
.....	
.....	
.....	
.....	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em / /

(a)